



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

"INSTITUI E REGULAMENTA GRATIFICAÇÃO DE RISCO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DOS CARGOS DE FISCAIS DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - AC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação de risco aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O benefício a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser concedido mensalmente aos servidores em exercício externo e com exposição ao risco de vida, bem como sua integridade física, visando compensar ônus de suas atribuições.

Art. 2º. O adicional de que trata esta Lei será no importe de 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações ou assemelhados.

Parágrafo único. O direito ao adicional cessa com a eliminação dos riscos a integridade física que deram causa a sua concessão.

Art. 3º. A eventual designação do servidor para qualquer outra função ou atividade fora da competência do Município implicará na imediata cessação da gratificação.

Art. 4º. A Gratificação de Risco tem caráter compensatório e não integra a remuneração dos servidores para qualquer fim.

Parágrafo único. A gratificação de risco não poderá ser acumulada com outras gratificações e adicionais semelhantes ou afins.



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias anuais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Mâncio Lima, Acre, 07 de dezembro de 2021.

Isaac de Souza Lima

Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 27, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Nobres vereadores

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem para justificar o Projeto de Lei ora apresentado. Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, a necessária autorização legislativa para criação do adicional de risco dos servidores que atuam como fiscais de tributos.

Há de se considerar que, os fiscais de tributos municipais têm a finalidade de buscar soluções para incorreções ou inobservâncias em relação às normas ou procedimentos contidos na legislação vigente, sempre visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria contínua, na preservação da ordem e do interesse da comunidade, através de uma eficiente e eficaz fiscalização.

Quando se fala em buscar soluções para incorreções ou inobservâncias em relação às normas ou procedimentos contidos na legislação, implica em ações e comportamentos proativos da estrutura organizacional da Administração Pública, necessitando para isso recursos habilitados, capacitados e motivados para o exercício pleno do "Poder de Polícia" do Município, especialmente no que tange à fiscalização, seja através de procedimentos fiscalizatórios, seja nas vistorias, ou através de atendimento de denúncias.

CONSIDERANDO que, é do conhecimento comum que todo Servidor Público, especialmente aquele que atua diretamente na prestação de serviços, com personalidade,



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

ao público munícipe, está *exposto a toda sorte de riscos, entre eles o risco de morte, à integridade física e moral, entre outros*, tanto que até o Legislador Penal, atento, tipificou a conduta do desacato, Art. 331 do Código Penal, como crime que consta do rol de crimes contra a Administração em Geral

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de reconhecer tais condições de risco, bem como valorizar a carreira de fiscalização, refletindo na autoestima, satisfação e motivação profissionais.

Aproveitamos para externar à Vossa Excelência e aos demais colegas do Poder Legislativo, nossos votos de elevada estima e consideração. Reiterando a necessidade que o presente Projeto de Lei seja conhecido, apreciado, votado e aprovado.

Atenciosamente,

Mâncio Lima - AC, 07 de dezembro de 2021

Isaac de Souza Lima

Prefeito Municipal